

TERMO DE REFERÊNCIANúmero do Processo - SISLOG
117510Número do Processo - SEI
202500005037727

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005037727
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - para monitorar a localização, rotas, velocidade e o comportamento dos motoristas (telemetria), visando otimizar a logística, reduzir custos e aumentar a segurança.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Critério de Julgamento	Menor Preço.
2.7. Forma de Adjudicação	Por item.
2.8. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
2.9. Prazo de validade das propostas	180 dias corridos.
2.10. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.11. Subcontratação	Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não é admitida a subcontratação das atividades principais do objeto contratual, entendido como a prestação direta dos serviços de rastreamento, monitoramento e gestão da frota, incluindo a disponibilização da plataforma e o tratamento das informações geradas. A vedação à subcontratação do núcleo do objeto justifica-se em razão da natureza da contratação, que consiste na prestação de serviços de monitoramento e telemetria veicular, de forma contínua e integrada, exigindo responsabilidade centralizada da contratada quanto ao desempenho da solução, à qualidade dos dados fornecidos, à disponibilidade do sistema e ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos. A eventual transferência da execução dessas atividades essenciais a terceiros poderia comprometer a rastreabilidade das informações, a padronização da execução, o controle da qualidade e a apuração de responsabilidades em caso de falhas ou não conformidades, além de dificultar a atuação da fiscalização contratual. Dessa forma, assegura-se que o fornecedor contratado detenha o controle integral da prestação do

serviço, garantindo maior confiabilidade, transparência e eficiência na execução contratual, em plena compatibilidade com a natureza do objeto.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 1065 - Serviço de Rastreamento e Monitoramento Veicular, rastreamento em tempo real, com rastreador via satélite (GPS).	
Período (Meses)	36
Quantidade	48
Unidade	serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	suvisa - superintendência de vigilância em saúde
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 41,58
Valor Total	R\$ 71.850,24

Observação: Para fins deste Termo de Referência, a unidade "serviço(s)" corresponde ao monitoramento de 01 (um) veículo pelo período de 01 (um) mês, constituindo a unidade de medida para fins de medição, faturamento e pagamento, conforme efetiva prestação do serviço.

3.1.1. No caso de divergência, as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem em relação às demais especificações contidas no SISLOG.

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 71.850,24 (R\$ Setenta e Um Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte e Quatro Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

3.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. Considerando que o objeto do presente processo trata-se da prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, e não de aquisição de bens, não se aplica a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tampouco a exigência de disputa exclusiva para essas categorias empresariais. Tal entendimento encontra respaldo no Despacho nº 1554/2019 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, o qual, ao interpretar de forma sistemática e teleológica os dispositivos legais pertinentes, destacou que:

"Nos processos de aquisição de bens de natureza divisível, reside a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% às indigitadas categorias de empresas [...]; a contrario sensu, é facultativa a adoção de tal medida nos casos em que a contratação objetivar a prestação de serviço" (Despacho nº 103/2019 - GAB, citado no Despacho nº 1554/2019 - GAB).

Ademais, como ressalta o mesmo despacho, as alterações legislativas introduzidas no plano federal (LC nº 147/2014) e estadual (Lei nº 18.989/2015) não estenderam a obrigatoriedade da reserva de cota aos contratos de prestação de serviços, ainda que de natureza divisível. Assim, nos termos da orientação consolidada pela PGE, a aplicação de reserva de cota nesse contexto é faculdade da Administração, e não imposição legal.

Diante disso, não será prevista cota reservada nem modalidade de disputa exclusiva para ME/EPP no certame em questão, em razão da natureza do objeto contratual.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

para monitorar a localização, rotas, velocidade e o comportamento dos motoristas (telemetria), visando otimizar a logística, reduzir custos e aumentar a segurança.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - para monitorar a localização, rotas, velocidade e o comportamento dos motoristas (telemetria), visando otimizar a logística, reduzir custos e aumentar a segurança. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se por:

5.2.1. Essencialidade do Serviço: A frota da SUVISA atua diretamente em ações estratégicas de saúde pública (vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e campanhas de vacinação). A interrupção ou falta de controle dessas rotas compromete o atendimento à população.

5.2.2. Eficiência e Controle Operacional: O rastreamento em tempo real garantirá a fiscalização efetiva do uso dos veículos oficiais, permitindo o controle rigoroso de rotas, horários e quilometragem rodada pela coordenação de transporte.

5.2.3. Economicidade: O monitoramento contínuo gera redução imediata de gastos públicos, auxiliando na diminuição do consumo de combustível e otimizando os custos com manutenção preventiva da frota.

5.2.4. Segurança Patrimonial: O sistema via satélite resguarda o patrimônio do Estado, mitigando riscos de furtos ou roubos dos veículos e das cargas de insumos de saúde transportadas.

5.3.A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

5.3.1. Fracionamento do Controle: Fragilidade na fiscalização da frota, inviabilizando o acompanhamento de rotas e aumentando o risco de uso inadequado ou desalinhado com o interesse público;

5.3.2. Prejuízo Financeiro (Dano ao Erário): Elevação injustificada dos custos operacionais com combustível e manutenção corretiva, devido à falta de monitoramento do comportamento dos condutores;

5.3.3. Insegurança Patrimonial: Vulnerabilidade dos ativos do Estado e das cargas de insumos de saúde transportadas contra furtos, roubos ou desvios, sem mecanismos de pronta localização;

5.3.4. Comprometimento Institucional: Redução da eficiência e atrasos nas ações de campo da SUVISA (como vacinação e fiscalizações), por falhas na gestão logística dos veículos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Indicação de marcas ou modelos

6.2. Não há indicação de marca ou modelo, sendo aceitos quaisquer marcas ou modelos que atendam as especificações.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.3.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.3.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou

abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.10. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.3.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.4. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.5. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.6. A presente contratação deverá atender ao que determina:

6.6.1. **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Especialmente quanto ao planejamento, enquadramento do objeto e fiscalização contratual;

6.6.2. **Decreto Estadual nº 10.207/2023:** Que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

6.6.3. **Decreto Estadual nº 9.900/2021:** Que dispõe sobre a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Estado de Goiás;

6.6.4. **Resoluções da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações):** Exigindo que todos os módulos rastreadores (hardware) ofertados possuam certificação e homologação vigentes da agência, e que os chips de conectividade (M2M/GPRS) operem de forma regular;

6.6.5. **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD):** Visto que o sistema fará a coleta, armazenamento e processamento de dados geográficos e de telemetria associados à identificação dos condutores (servidores públicos) e rotas institucionais.

Requisitos tecnológicos:

6.6. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

Tecnologia de Transmissão: Módulo GPS/GPRS de alta sensibilidade, com suporte a redes 4G (ou superior) para evitar a obsolescência das redes 2G/3G.

Precisão de Localização: Receptor GPS de alta sensibilidade com erro médio de posicionamento de, no máximo, **10 metros em céu aberto**.

Bateria Interna: Autonomia mínima de **12 horas** em caso de desconexão da bateria principal do veículo.

Memória Interna (Buffer): Capacidade de armazenamento de posições quando houver sombra de sinal (áreas sem cobertura celular), com transmissão automática após o reestabelecimento da conexão.

Sensores e Atuadores: Entrada para sensores de ignição e identificação de condutor (via iButton).

6.6.1. Requisitos do Hardware (Rastreador)

6.6.1.1. **Tecnologia de Transmissão:** Módulo GPS/GPRS de alta sensibilidade, com suporte a redes 4G (ou superior) para evitar a obsolescência das redes 2G/3G.

6.6.1.2. **Precisão de Localização:** Margem de erro máxima de 10 metros.

6.6.1.3. **Bateria Interna:** Autonomia mínima de 12 horas em caso de desconexão da bateria principal do veículo.

6.6.1.4. **Memória Interna (Buffer):** Capacidade de armazenamento de posições quando houver sombra de sinal (áreas sem cobertura celular), com transmissão automática após o reestabelecimento da conexão.

6.6.1.5. **Sensores e Atuadores:** Entrada para sensores de ignição, pânico e saída para bloqueio remoto.

6.6.2. Requisitos da Plataforma (Software)

6.6.2.1. **Interface Web e Mobile:** Acesso via navegador e aplicativo dedicado (iOS/Android).

6.6.2.2. **Frequência de Atualização:** Transmissão de dados em intervalos de, no máximo, **60 segundos** com o veículo ligado e por mudança de ângulo (curvas).

6.6.2.3. **Mapas Atualizados:** Integração com APIs de mapas de mercado (Google Maps, OpenStreetMap ou Here Maps) com visão de satélite e *street view*.

6.6.2.4. **Cerca Eletrônica:** Capacidade de criar perímetros geográficos com alertas imediatos de entrada ou saída da zona permitida.

6.6.2.5. **Relatórios Gerenciais:** Histórico de rotas, velocidades máximas, tempo de motor ocioso (parado ligado) e telemetria básica.

Tabela de Verificação de Conformidade

Item	Requisito Mínimo	Justificativa
Comunicação	Dual-SIM ou Multi-operadora	Garante maior cobertura em rodovias e áreas rurais.
Alertas	Tempo Real (Push/E-mail)	Agilidade na resposta a sinistros ou uso indevido.
Segurança	Protocolo HTTPS/SSL	Proteção dos dados sensíveis de logística do órgão.
Telemetria	Leitura de odômetro e ignição	Precisão no controle de manutenção da frota.

Requisitos de segurança:

6.7. O objeto contratado deve garantir a segurança de:

O objeto contratado deve garantir a segurança de **toda a transmissão, processamento e armazenamento dos dados gerados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a proteção contra acessos não autorizados.**

Premissas e restrições:

É premissa para a presente contratação que os módulos rastreadores veiculares, disponibilizados em regime de comodato, atendam integralmente às especificações técnicas detalhadas no Tópico 6 deste ETP, sendo totalmente compatíveis com as plataformas de monitoramento e transmissão de dados exigidas. Ademais, a presente contratação encontra restrições operacionais no que se refere ao cronograma de instalação dos equipamentos na frota e à necessidade de disponibilidade de suporte técnico qualificado e imediato para a manutenção dos dispositivos.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.8. **Treinamento Operacional:** A contratada deverá realizar treinamento presencial ou à distância (EAD) para os servidores indicados, contemplando no mínimo:

6.8.1. **Gestão de Plataforma:** Operação do software, extração de relatórios, criação de cercas eletrônicas e gestão de alertas.

6.8.2. **Configuração de Perfis:** Cadastro de veículos, motoristas e definição de níveis de acesso (administrador, operador e apenas visualização).

6.8.3. **Monitoramento em Tempo Real:** Instruções sobre protocolos de resposta a eventos de risco (pânico ou desvio de rota).

6.8.4. **Transferência de Conhecimento Técnico:** Deverá ser fornecida documentação técnica completa e atualizada, incluindo:

6.8.4.1. **Manuais de Usuário:** Guia rápido em formato digital (PDF) e vídeos tutoriais sobre as principais funcionalidades.

6.8.4.2. **Guia de Instalação:** Orientações sobre o posicionamento dos rastreadores e manutenção básica para a equipe de logística.

6.8.4.3. **Dicionário de Dados:** Caso haja integração via API, a contratada deve fornecer a documentação técnica (Swagger ou similar) para que o órgão possa consumir os dados de geolocalização em sistemas próprios.

Requisitos de sustentabilidade:

6.9. São os requisitos de responsabilidade:

6.9.1. **Logística Reversa:** A contratada deve se responsabilizar pelo recolhimento e descarte ecologicamente correto de baterias e componentes eletrônicos (rastreadores) ao fim da vida útil ou do contrato (Lei nº 12.305/2010).

6.9.2. **Eficiência Energética:** O sistema de software deve fornecer relatórios de "condução econômica" para reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes pela frota.

6.9.3. **Desmaterialização:** Preferência por manuais técnicos e faturas em formato digital para reduzir o consumo de papel.

6.9.4. **Certificações:** Preferência por empresas que utilizem equipamentos com certificação de baixa emissão de calor e materiais não tóxicos (padrão RoHS ou similar).

Requisitos de desempenho:

6.10. São os requisitos de desempenho:

6.10.1. **Disponibilidade do Sistema (Uptime):** A plataforma deve permanecer online no mínimo **99,5%** do tempo mensal.

6.10.2. **Tempo de Resposta (Latência):** O sistema deve processar e exibir os dados de localização em até **10 segundos** após o recebimento do sinal.

6.10.3. **Frequência de Transmissão:** Envio de sinal a cada **60 segundos** com o veículo ligado e imediatamente em caso de ignição/pânico.

6.10.4. **Precisão de Localização:** Margem de erro máxima de **10 metros** em condições de céu aberto.

6.10.5. **Suporte Técnico (SLA):** Atendimento de chamados críticos (sistema fora do ar) em até **4 horas** e resolução de problemas em hardware em até **48 horas**.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Vigência do contrato:

7.1. O contrato terá vigência de 36 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de:

7.1.2.1. Serviço público de natureza continuada cuja necessidade de monitoramento da frota da SUVISA é permanente e ininterrupta. Ademais, a solução exige da contratada investimentos iniciais consideráveis com a disponibilização de equipamentos (rastreadores) em regime de comodato, instalação física nos veículos e configuração de chips de dados. A diluição desses custos de mobilização ao longo de um prazo de 36 meses.

Cronograma de execução:

7.1.3. A execução do objeto contratado será linear e contínua durante toda a vigência contratual, com a disponibilização ininterrupta dos veículos locados nas condições contratadas, salvo em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, com pagamento mensal.

7.1.4. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto deverá ser entregue na SUVISA - Superintendência de Vigilância Sanitária.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à

instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os equipamentos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a **verificação formal e funcional dos equipamentos e serviços**, incluindo testes de funcionamento, conferência dos equipamentos exigidos (como rastreador e acessórios), documentação completa, regularidade fiscal e atendimento integral das condições estabelecidas no instrumento contratual, e ocorrerá em até 10 dias contados do recebimento provisório.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.4. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.5. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os equipamentos e serviços entregues poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso apresentem falhas, avarias, não conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência ou irregularidade na documentação, mesmo antes do recebimento provisório, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do

objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado do item.

10.10.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a ao menos 5% do valor estimado do item.

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.11. Programa de Integridade

10.11.1. Nos termos da Lei Estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, a exigência de implementação de Programa de Integridade aplica-se exclusivamente às contratações e ajustes de natureza colaborativa firmados com a Administração Pública do Estado de Goiás que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (i) valor anual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (ii) prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.11.2. No caso da presente contratação, verifica-se que não estão presentes os requisitos legais que ensejam a obrigatoriedade de exigência de Programa de Integridade por parte da contratada, uma vez que o valor estimado da contratação é significativamente inferior ao limite estabelecido na legislação, não se configurando a hipótese de incidência prevista na referida Lei.

10.11.3. Dessa forma, a Administração deixa de exigir a comprovação de implementação de Programa de Integridade por ausência de previsão legal aplicável ao caso concreto, em conformidade com os princípios da legalidade, proporcionalidade e competitividade, evitando a imposição de requisitos desnecessários ou restritivos à participação de potenciais interessados no certame.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARA RUBIA RODRIGUES RIBEIRO	Integrante Requisitante	62 32014435	mara.rribeiro@goias.gov.br
JEAN CARLO OLIVEIRA CASTRO	Integrante Administrativo	62 32013755	jean.castro@goias.gov.br
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	Integrante Técnico	62 32014422	luis.santos@saude.go.gov.br
ZICLEA MILHOMEM ARAUJO	Integrante Administrativo	62 32013718	zmziclea@gmail.com

Versão do Doc. Padrão
0,04

Minuta - Termo de Comodato

MINUTA - TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Processo nº: 202500005037727

Referência: Termo de Referência – serviço de rastreamento e monitoramento veicular

Pelo presente instrumento, de um lado, **[ÓRGÃO/ENTIDADE COMODATÁRIA]** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede em **[•]**, neste ato representada por **[•]**, doravante denominada **COMODATÁRIA**; e, de outro lado, **[EMPRESA CONTRATADA]** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede em **[•]**, neste ato representada por **[•]**, doravante denominada **COMODANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS E CESSÃO DE USO DE PLATAFORMA** vinculado ao contrato principal de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita, em regime de comodato, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos equipamentos, dispositivos, periféricos, chips de dados, acessórios e da licença de uso da plataforma web e aplicativo móvel necessários à execução dos serviços de rastreamento, monitoramento, telemetria e gestão de frota dos veículos vinculados ao contrato principal.

1.2. Integram o objeto deste Termo, entre outros itens necessários à plena execução contratual:

- › rastreadores veiculares com receptor GPS de alta sensibilidade;
- › acessórios e periféricos indispensáveis ao funcionamento da solução;
- › chips de dados e demais insumos necessários ao funcionamento contínuo da solução.

1.3. Os bens cedidos em comodato destinam-se exclusivamente à execução do objeto previsto no Termo de Referência e no contrato principal, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO PRINCIPAL

2.1. O presente Termo é acessório e indissociável do contrato administrativo de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, firmado entre as partes.

2.2. O comodato ora ajustado não gera qualquer obrigação de pagamento autônomo pelos bens cedidos, estando seu fornecimento abrangido pela remuneração do contrato principal, conforme o Termo de Referência, que prevê o fornecimento dos equipamentos e da plataforma em regime de comodato.

2.3. A extinção, rescisão, término ou anulação do contrato principal acarretará, automaticamente, a obrigação de devolução dos bens cedidos, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO DOS BENS CEDIDOS

3.1. Os bens entregues em comodato serão discriminados em termo próprio de entrega, ordem de serviço, relatório de instalação ou anexo específico, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo, número de série, modelo do equipamento, chip vinculado e demais elementos individualizadores.

3.2. A instalação dos equipamentos ocorrerá conforme cronograma de implantação, demanda da Administração e ordem de serviço emitida pela COMODATÁRIA.

3.3. Novos equipamentos, substituições, remanejamentos ou desinstalações poderão ser formalizados por registro complementar, sem necessidade de aditamento deste Termo, desde que mantida sua vinculação ao contrato principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

4.1. Os equipamentos, acessórios, periféricos, chips e demais bens materiais disponibilizados em comodato são e permanecerão de exclusiva propriedade da COMODANTE durante toda a vigência do ajuste.

4.2. A cessão de uso prevista neste instrumento não importa em transferência de propriedade, posse definitiva, alienação ou incorporação dos bens ao patrimônio da COMODATÁRIA.

4.3. É vedado à COMODATÁRIA ceder, transferir, emprestar, alienar, gravar, desmontar ou permitir intervenção por terceiros não autorizados nos equipamentos cedidos, ressalvadas as hipóteses decorrentes da execução contratual regularmente fiscalizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. Constituem obrigações da COMODANTE, sem prejuízo de outras previstas no contrato principal:

- fornecer, instalar, configurar e ativar os equipamentos e a plataforma necessários à execução do objeto;
- assegurar o funcionamento da solução contratada, observados os níveis mínimos de desempenho previstos no Termo de Referência;
- substituir, sem ônus adicional para a COMODATÁRIA, os equipamentos com defeito, avaria, mau funcionamento ou obsolescência incompatível com a execução contratual, no prazo contratualmente previsto;
- realizar a desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do ajuste, quando solicitada pela COMODATÁRIA;
- disponibilizar login e senha de acesso à plataforma, bem como treinamento e suporte operacional quando exigidos no Termo de Referência;
- garantir a conectividade dos chips de dados e o funcionamento da solução nas condições contratadas.

5.2. A COMODANTE responderá integralmente pela qualidade, adequação técnica, manutenção e regular homologação dos equipamentos fornecidos, inclusive quanto à certificação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

6.1. Constituem obrigações da COMODATÁRIA:

utilizar os bens cedidos exclusivamente para a execução do contrato principal e em conformidade com sua finalidade pública;

zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos;

comunicar à COMODANTE, em prazo razoável ou imediatamente em caso de urgência, qualquer falha, dano, extravio, sinistro, avaria, defeito ou ocorrência que comprometa o funcionamento dos bens;

permitir o acesso da equipe técnica da COMODANTE, mediante agendamento ou necessidade operacional, para instalação, manutenção, substituição, retirada ou atualização dos equipamentos;

restituir os bens ao término do contrato principal, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

não promover intervenção técnica por conta própria ou por terceiros não autorizados.

6.2. A COMODATÁRIA não responderá por deteriorações decorrentes do uso normal dos bens, nem por vícios intrínsecos, defeitos de fabricação ou falhas não imputáveis à sua conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

7.1. A instalação dos equipamentos será realizada pela COMODANTE, por equipe própria ou credenciada, nos veículos indicados pela COMODATÁRIA, observando-se os prazos e condições estabelecidos no contrato principal e no Termo de Referência.

7.2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em comodato será de responsabilidade da COMODANTE, sem custos adicionais para a COMODATÁRIA, quando os defeitos decorrerem do uso regular, desgaste natural, falha técnica ou vício do equipamento.

7.3. Verificado defeito ou indisponibilidade do equipamento, a COMODANTE deverá proceder à substituição no prazo máximo previsto no Termo de Referência ou em prazo inferior que se revele necessário à continuidade do serviço. [file:1]

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA. 8.1. O presente Termo de Comodato vigorará pelo mesmo prazo do contrato principal a que se vincula, inclusive eventuais prorrogações regularmente formalizadas.

8.2. Permanecendo a prestação dos serviços por força de prorrogação contratual, considerar-se-á automaticamente prorrogado o presente comodato, independentemente de instrumento específico, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

9.1. Encerrado o contrato principal, por qualquer motivo, a COMODATÁRIA deverá disponibilizar os veículos e bens para desinstalação e retirada dos equipamentos pela COMODANTE, em prazo a ser definido pela fiscalização contratual, observado o interesse da Administração.

9.2. A devolução dos bens será formalizada mediante termo de retirada, recebimento ou documento equivalente, com registro das condições aparentes dos equipamentos.

9.3. A COMODATÁRIA responderá apenas pelos danos decorrentes de dolo, mau uso comprovado ou desvio de finalidade, assegurado o contraditório e a prévia apuração administrativa, quando cabível. [file:2][file:3]

9.4. Na hipótese de extravio, não devolução ou devolução com dano imputável à COMODATÁRIA, poderá ser exigida indenização correspondente ao valor de mercado do bem, observada prévia apuração do fato, demonstração do prejuízo e garantia de defesa. [file:2][file:3]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E DOS RISCOS OPERACIONAIS

10.1. A disponibilização dos equipamentos em comodato não descaracteriza a responsabilidade da COMODANTE pela prestação adequada do serviço contratado.

10.2. A COMODATÁRIA declara ciência de que a solução tecnológica de rastreamento pode sofrer limitações operacionais decorrentes de áreas de sombra, ausência de sinal, falhas de telecomunicações, interferências externas, condições geográficas, climáticas ou estruturais, sem prejuízo da exigência dos níveis mínimos de desempenho contratados.

10.3. Eventuais limitações técnicas inerentes à tecnologia empregada não afastam a obrigação da COMODANTE de manter solução atualizada, operacional e compatível com os requisitos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO ACESSO À PLATAFORMA

11.1. Havendo tratamento de dados pessoais no contexto da utilização da plataforma e dos equipamentos cedidos, as partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 e as cláusulas contratuais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.2. A COMODANTE deverá assegurar mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade, integridade e segurança das informações tratadas na plataforma disponibilizada em comodato, nos termos do contrato principal e da legislação aplicável.

11.3. Os acessos de usuários da COMODATÁRIA à plataforma deverão ser concedidos segundo perfis e níveis de permissão compatíveis com a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos agentes públicos designados para a gestão e fiscalização do contrato principal, aos quais competirá verificar a correta disponibilização, funcionamento, substituição e retirada dos bens cedidos.

12.2. As ocorrências relacionadas aos equipamentos em comodato deverão ser registradas nos autos do processo administrativo e nos instrumentos de gestão contratual pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência, a proposta da contratada e o contrato principal, prevalecendo, em caso de conflito, as normas de direito público e as cláusulas administrativas do ajuste principal.

13.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação, renúncia ou alteração contratual.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, no que couber subsidiariamente, e das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca competente da sede da Administração Pública contratante para dirimir controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em ____ vias de igual teor e forma.

[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE DA COMODATÁRIA]

[Cargo]

[Órgão/Entidade]

[NOME DO REPRESENTANTE DA COMODANTE]

[Cargo]

[Empresa]

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Anexo – Relação dos bens em comodato

Item	Descrição do bem	Marca/Modelo	Série/IMEI	Veículo vinculado	Data de instalação	Observações
1	Rastreador veicular	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
2	Chip de dados/SIM card	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
3	Acessórios/periféricos	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]